

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
Pregão Presencial nº 07/2023

Aos dezoito dias do mês de Maio de 2023, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Délcio Stefan**, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº: 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado Fumssar, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada.

CONTRATADA :

Empresa:	CNPJ:
RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2272, Loja1, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-038, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Valdir Dos Santos Miguel, brasileiro, portador do CPF nº 001.742.261-28e RG nº1431126, em pleno e regular exercício de suas funções.	23.035.197/0001-08

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10 e Decreto Municipal nº 99/18, em conformidade com o processo nº 13013/2023, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 07/2023, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR UNIDADE**, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A1, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CPF. COM VALIDADE DE 1 ANO.	SERVIÇO	50	R\$69,90	R\$3.495,00
2	FMS - EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A1, NA HIERARQUIA DA AC RAI DA ICP-BRASIL, E-CPF PARA CATEGORIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMTEMPLE OS SEGUINETES: ASSISTENTES SOCIAIS, BIOMÉDICOS, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, FONOAUDIÓLOGOS, MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, PSICÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, COM VALIDADE DE 1 ANO.	SERVIÇO	300	R\$69,90	R\$20.970,00
3	FMS - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CPF, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. O TOKEN DEVE SER HOMOLOGADO JUNTO A ICP-BRASIL OU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO DE ACORDO COM OS RQUISITOS TÉCNICOS DEFINIDOS NOS NORMATIVOS DA ICP-BRASIL.	SERVIÇO	50	R\$108,90	R\$5.445,00
4	FMS - EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, D OTIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICPBRASIL, E-CPF, SEM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO, COM VALIDADE DE 3 ANOS.	SERVIÇO	50	R\$74,90	R\$3.745,00
5	FMS - EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A1, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CNPJ, COM VALIDADE DE 1 ANO.	SERVIÇO	1	R\$71,90	R\$71,90
6	FMS - EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CNPJ, COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO, COM VALIDADE DE 3 ANOS. O TOKEN DEVE SER HOMOLOGADO JUNTO A ICP-BRASIL OU COM CERTIFICAÇÃO INMETRO DE ACORDO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DEFINIDOS NOS NORMATIVOS DA ICP-BRASIL.	SERVIÇO	3	R\$111,90	R\$335,70
7	FMS - EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, DO TIPO A3, NA HIERARQUIA DA AC RAIZ DA ICP-BRASIL, E-CNPJ, SEM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO, COM VALIDADE DE 3 ANOS.	SERVIÇO	3	R\$77,90	R\$233,70
				Total do Fornecedor:	R\$34.296,30

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento, sob demanda, futura e eventual, de serviço de certificação digital para pessoa física e jurídica conforme especificações, exigências e quantidades

estabelecidas neste documento, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 07/2023, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 13013/2023, visando atender as necessidades da Fumssar durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 07/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 07/2023 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.4. Cabe a CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto desta ata atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, os quantitativos e todas as demais especificações previstas neste edital, no Termo de Referência e na proposta de preços por ela apresentada, os quais serão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

5.2. A CONTRATANTE E CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução e implantação do objeto, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no contrato e no termo de referência.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

5.3.1 Tipos de certificado:

5.3.1.1. Certificado A1 - O tipo A1 tem validade de 1 (um) ano e é gerado e armazenado em software com sistema operacional Windows. Os dados podem ser protegidos por uma senha de acesso, criada pelo usuário no momento da instalação do certificado.

5.3.1.2. Certificado A3 - O tipo A3 oferece maior segurança porque o certificado é gerado, armazenado e processado em hardwares criptográficos (token), que protegem o certificado de exportação ou cópia. Pode ser utilizado em qualquer computador com sistema operacional Windows, macOS Linux. O certificado digital tipo A3 é emitido pelo agente de registro da CONTRATADA no momento da validação do titular do mesmo, seja por videoconferência ou presencialmente. A validade deste certificado será de três anos.

5.4. A CONTRATADA deveser:

5.4.1. Sobre a identificação: sempre que possível, o serviço de identificação do indivíduo deverá ser feito por meio de videoconferência, conforme documento “Procedimentos para identificação de requerentes de certificados digitais por videoconferência DOC-ICP-05.05 v 2.0”, disponível no site do ITI, na sessão de Instruções Normativas.

5.4.2. Para os casos excepcionais, os quais a emissão por videoconferência não for possível (vide sessão 3 do DOC-ICP-05.05 v 2.0 – anexo X), ou quando se tratar de emissão de certificação digital com fornecimento de token, o processo de emissão deverá ser feito de forma presencial. O local onde a CONTRATADA prestará o serviço de identificação do titular e emissão do certificado será aqui denominado "Posto de Atendimento" da CONTRATADA que poderá ser nas dependências da CONTRATANTE ou em local já estabelecido pela CONTRATADA e localizado na cidade de Santa Rosa – RS.

5.4.3. Para os casos em que o certificado ICP-Brasil estiver em iminência de vencer, este poderá ser apenas renovado sem a necessidade de nova identificação do indivíduo, desde que seja renovado quando ainda estiver vigente.

5.5. As requisições dos certificados ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

5.6. Imediatamente após a contratação, a CONTRATADA deverá estar apta a receber as requisições de agendamento por parte da CONTRATANTE para a validação dos documentos e a emissão dos certificados digitais.

5.7. Prazo máximo para a entrega do Certificado Digital ICP Brasil, pessoa física e jurídica, dos tipos A1 sem mídia criptográfica, A3 em mídia criptográfica disponibilizada pela CONTRATANTE e A3 em Nuvem, constantes deste Anexo I, será de até 7 (sete) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA.

5.8. Em se tratando do Certificado Digital ICP Brasil, pessoa física e jurídica, do tipo A3 com fornecimento de token, o certificado deverá ser entregue, presencialmente, ao servidor titular (eCPF) ou representante (eCNPJ) do certificado, no dia em que a CONTRATANTE e a CONTRATADA pactuarem para a realização do serviço.

5.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste edital e no respectivo contrato.

5.10. No caso de interpelação judicial e/ou extrajudicial decorrente da execução do objeto e que envolva interesses do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, todas as informações e documentos necessários para que o mesmo possa apresentar defesa, contestação ou recurso, conforme o caso, bem como deverá participar ativamente do processo judicial/administrativo, praticando todos os atos que lhe couberem, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.11. A fiscalização e o recebimento definitivo do serviço será realizado pelos fiscais de contrato indicados pelos órgãos CONTRATANTES, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização.

5.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com este edital, com o contrato, com o termo de referência e com as normas vigentes.

5.12.1. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

5.13. Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

5.14. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

5.15. A licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

5.16. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

5.17. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente aa CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.18. A atuação da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.

5.19. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

5.20. A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

5.21. Se for preciso, a CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do objeto quando ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no termo de referência e no edital da licitação.

5.22. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, relatórios e demais registros, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.1.1. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

6.1.1.1. A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

6.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

Administrativo - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2094

UBS e Prisional - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ - 2148

Centro de Especialidades - 16.02.0010.0302.0308.2462.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ - 2190

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2231

Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2252

Vigilância Sanitária - 16.05.0010.0304.0305.2145.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2270

Vigilância Epidemiológica - 16.05.0010.0305.0305.2460.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2288

CAPS I e II - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2356

TEA - 16.10.0010.0302.0308.2475.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2366

CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390. 3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2406

Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2149.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2421

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390. 3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 2445

Assist. Farm. - 16.019.0010.0303.0307.2380.3.3390.40 - Serviços de TIC - PJ: 248

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os

preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Fumssar, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. A CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

- a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

8.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo a CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as demais CONTRATADAS visando igual oportunidade de negociação.

8.7. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Fumssar, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a Fumssar e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades a CONTRATADA;

- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da Fumssar;
- f) encaminhar, se necessário, ao setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado entre eles o desatendimento do item 3.2.1 do Termo de Referência: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- e) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

11.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela Fumssar.

11.4. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.6. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a Fumssar.

11.8. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 22 de maio de 2023.

FUMSSAR – Contratante

RIO MADEIRA CERTIFICADORA
DIGITAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: